

Subprefeitura Cidade Ademar
Av. Yervant Kissajikian, 416 – Vila Constância – CEP 04657-000 – São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo – 6034.2025/0001657-8

UASG 925070 -COMPRASGOV

Dispensa Eletrônica – 90033/2025

Início de Propostas – 19/08/2023

Início de Disputa – 25/08/2023 às 08:00 horas- Horário de Brasília

Período de Disputa: 06:00 horas

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SUBPREFEITURA CIDADE ADEMAR, situada na Avenida Yervant Kissajikian nº 416, Vila Constança, São Paulo, Capital, CEP 04657-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, objetivando a Contratação de Empresa para confecção de 1.000 Adesivos de Notificação para Remoção de Veículos

A participação na presente Dispensa dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925070, nas condições descritas neste Termo, devendo ser observado o início da sessão às 08:00 horas do dia 25/08/2023 - Horário de Brasília

EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

OBJETO:

Atentar aos prazos:

Havendo divergência entre o produto descrito em Catmat e o informado no Termo de Referência, vale o informado neste Termo.

Contratação de Empresa para serviço confecção de:

Serviço: Contratação de Empresa Especializada em serviço de confecção de Placas autoadesivas.

Item 01: 1.000 (mil) Adesivos de Notificação para Remoção de Veículos Abandonados em vias públicas. Informações técnicas: Confecção e impressão digital em papel adesivo fosco, cores 4 x 0, formato 210 mm x 297 mm, Tamanho A4 – Etiqueta Adesiva de boa qualidade.

Observação: O adesivo deve conter filipeta para fácil remoção. Referência - Colacril fosco ou similar de qualidade equivalente ou Superior.

Arte incluso no Orçamento, de responsabilidade da Contratada.

MODELO:

 CIDADE DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA CIDADE ADEMAR	DATA ____/____/____
	NOTIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE VEÍCULO
NOTIFICAÇÃO _____ SAC Nº _____ VISTO _____ REGISTRO FUNCIONAL _____	
SENHOR PROPRIETÁRIO, SOLICITAMOS SUA ATENÇÃO PARA A REMOÇÃO DESTA VEÍCULO NO PRAZO DE MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS SOB PENA DE RECOLHIMENTO DO MESMO, AO PÁTIO DA SUBPREFEITURA CIDADE ADEMAR E APLICAÇÃO DE MULTA COM BASE NAS LEIS 13.478/2002 NO SEU ARTIGO 161 E 15.244 NO ARTIGO 1º. LEI 13.478- Art. 161 - É proibido o depósito de entulho, terra e resíduos de qualquer natureza, de massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas, em vias, passeio, canteiros, jardins e áreas e logradouros públicos. Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se, também aos veículos abandonados em vias públicas, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, bem como aos materiais de construção depositados em vias públicas por mais de 2 (dois) dias consecutivos. LEI Nº15.244 - Art.1º- O valor da multa aplicável a infração prevista no art. 161 e seu parágrafo único da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002 constante de seu Anexo VI, é de R\$12.000,00 (doze mil reais) Atualizado pelo IPCA O ATENDIMENTO A ESTA NOTIFICAÇÃO COM A REMOÇÃO VOLUNTÁRIA DO VEÍCULO PELO PROPRIETÁRIO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NÃO ENSEJÁRA MULTAS OU PENALIDADES SUBPREFEITURA CIDADE ADEMAR - AV. YERVANT KISSAJIKIAN, 416 - VILA CONSTANCIA - TEL 5670-7037- SETOR DE FISCALIZAÇÃO	

Texto:

CIDADE DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA CIDADE ADEMAR
Data: NOTIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE VEÍCULO Notificação
SAC Nº Visto Registro Funcional Nº Senhor proprietário,
solicitamos sua atenção para remoção deste veículo no prazo
máximo de 5 (cinco) dias sob pena de recolhimento do mesmo
ao pátio da Subprefeitura Cidade Ademar e aplicação de multa
com base nas Leis 13.478/2002 no seu artigo 161 e 15.244/2010
no artigo 1º. LEI 13.478-Art. 161- É proibido o depósito de
entulho, terra e resíduos de qualquer natureza, de massa
superior a 50 (cinquenta) quilogramas, em vias, passeios,
canteiros, jardins e áreas logradouros públicos. Parágrafo único
– O disposto neste artigo aplica-se, também aos veículos
abandonados em vias públicas, por mais de 5 (cinco) dias
consecutivos, bem como aos materiais de construção
depositados em vias públicas por mais de 2 (dois) dias
consecutivos LEI N 15.244-Art. 1º -O valor da multa aplicável à
infração prevista no art. 161 seu parágrafo único da Lei nº

13.478, de 30 de dezembro de 2002 constante de seu Anexo VI de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Atualizado pelo IPCA. O ATENDIMENTO A ESTA NOTIFICAÇÃO COM A REMOÇÃO VOLUNTÁRIA DO VEÍCULO PELO PROPRIETÁRIO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NÃO ENSEJARÁ MULTAS OU PENALIDADES

O Valor unitário deverá possuir no máximo 02 casas decimais.

DOS PRAZOS:

Após análise da Proposta e das Documentações a Unidade de Compras solicitará por e-mail;

01 – Amostra Digital: 03 dias úteis subsequentes após solicitação da Amostra Digital por e-mail. Para análise do Setor requisitante

02 – Amostra Física: 05 dias úteis subsequentes após solicitação por e-mail: Apenas 01 ou 02 formulários. Não entregar as 1.000 Unidades.

03 – 20 dias corridos após emissão da Nota de Empenho - Entrega total

O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, incluindo mão de obras, materiais, fretes/impostos observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa quanto às especificações do objeto.

LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL:

NOME DA UNIDADE: SUBPREFEITURA CIDADE ADEMAR

Avenida Yervant Kissajikian, 416 - Vila Constância – CEP - 04657-000

PRAZO DE ENTREGA

20 (vinte) dias corridos após recebimento da Nota de Empenho

Menor valor Unitário por item

O Valor unitário deverá possuir no máximo 02 casas decimais

A Empresa deverá fornecer funcionários para o descarregamento do Material

A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigação da contratada.

Corre por conta da Contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte ou descarga.

Eventuais danos às instalações e equipamentos da PMSP decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a PMSP.

Os custos de transporte devem estar incluídos no valor final do produto no Sistema Comprasgov

DA PROPOSTA

O valor final da proposta no sistema COMPRASGOV deverá incluir todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento, frete, taxas e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas,

Proposta em Carta timbrada da Empresa e assinada pelo responsável legal, deverá conter:

Nro. CNPJ / Nome da Empresa (Razão Social), Telefone de contato / e-mail

Valores do UNITÁRIO E TOTAL, incluindo todas taxas e impostos envolvidos na entrega do material e amostras

Marca do Produto

Número da Agência e c.c.PJ. Banco do Brasil.

Prazo de entrega: 20 dias corridos após recebimento da Nota de Empenho

Condições de Pagamento: 30 dias após o término do serviço e entrega da Nota fiscal de serviços

Validade da Proposta: 90 dias

Observações Gerais:

Cotação EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EPP, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 56.475/2015.

DOCUMENTOS:

A Empresa deverá encaminhar proposta com validade mínima de 90 dias e **catálogo do Produto com descrição completa e fotos legíveis do Fabricante**

Apresentação de Laudo do Material se necessário.

A Empresa contratada deverá comprovar sua regularidade apresentando os documentos abaixo relacionados:

SICAF

CRF / FGTS

CNDT – Certidão Negativa Trabalhista

Não estar inscrito no CADIN Municipal da Cidade de São Paulo

DECLARAÇÃO EM CARTA TIMBRADA, ASSINADA PELO RESPONSÁVEL LEGAL, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

Não possuir débitos com Mobiliários da PMSP - apresentação da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários - em atendimento ao disposto no artigo 40 do Decreto nº 44.279/03

Caso não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, o licitante deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

Apresentar os documentos equivalentes do Município de sua Sede

Os documentos com validade no SICAF serão dispensados de apresentação.

A Unidade de Compras consultará outros órgãos e Entidades para verificar da existência de Impeditivo de Licitar

Para a contratação o fornecedor deverá possuir OBRIGATORIAMENTE, Conta Corrente PJ no Banco do Brasil S/A.

PENALIDADES:

As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, por inexecução parcial do ajuste.

Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente.

Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Termo

Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

**Cláusula Anticorrupção: DECRETO Nº 56.633, DE 23 DE NOVEMBRO
DE 2015**

Para execução deste contrato , nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar a quem que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus propostos e colaboradores ajam da mesma forma.